

**Material de
apoio****Material de apoio**

- [Sugestões para Elaboração e Entrega de Memoriais](#)
- [Solenidades no Tribunal de Justiça de São Paulo](#)
- [Casos Sob Acompanhamento do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores](#)
- [Habeas Corpus. Prevaricação. Trancamento do Inquerito Policial. Ordem Concedida](#)
- [Habeas Corpus. Progressão de Regime. Paciente Preso no Regime Fechado Malgrado Tenha Sido Deferido o Regime Semiaberto. Ordem Não Concedida](#)
- [Habeas Corpus. Indeferimento do Benefício Buscado. Decisão Monocrática. HC Não Conhecido.](#)
- [Habeas Corpus. Impetração Contra Sentença Condenatória Inadmissibilidade](#)
- [Habeas Corpus. Ato da Juíza de Direito Corregedora de Presídios. Revista Pessoas Intima e Colheita de Prova Invasiva](#)
- [Apelação. Porte de Arma de Fogo de Uso Permitido. Autoria e Materialidade Comprovadas. Arma Desmuniada.](#)
- [Apelação. Arguição de Nulidade. Afronta ao Direito ao Silêncio](#)
- [Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Alvará que Pleiteava Autorização para Interrupção de Gravidez Negado em Primeira Instância. Liminar Deferida](#)
- [Apelação – Homologação de Desistência de Oitava de Testemunha Comum sem Intimação da Defesa para se Manifestar a Respeito. Não Ocorrência de Nulidade Pedido de Substituição da Prestação de Serviços à Comunidade por Multa. Possibilidade](#)

| Apresentação

Caros Colegas Defensores (as) Públicos (as):

Apresentamos a terceira edição do Informativo do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, boletim divulgado à carreira.

Procuramos informar sobre as novidades e as atividades do Núcleo no período, bem como disponibilizar alguns acórdãos do TJSP nos quais o Núcleo, por meio de seus colaboradores e membros, atuou, tanto acompanhando os casos, como realizando sustentação oral.

O presente **Comunicado do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores da Defensoria Pública em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.



| Material de apoio

▪ Sugestões para Elaboração e Entrega de Memoriais

Diante de inúmeras dúvidas e solicitações feitas ao Núcleo Especializado de 2ª Instância e Tribunais Superiores acerca da elaboração de Memórias, resolveu-se elaborar um tópico, no presente Informativo, a fim de auxiliar os Defensores Públicos.

A elaboração de memoriais, que podem ser feitos nos processos afetos às Câmaras de Direito Público, Privado, Ambiental e Criminal, a serem entregues aos Desembargadores, antes da sessão de julgamento, visam a rememorar e indicar os pontos controvertidos e mais importantes do processo.

É aconselhável sua utilização naqueles casos mais emblemáticos, mesmo diante da possibilidade de realização de sustentação, pois muitas vezes tratam de questões complexas, que talvez não possam ser esclarecidas, em poucos minutos, oralmente, na sessão. Também é costumeira sua utilização, inclusive como alternativa, nos casos em que não é possível a realização de sustentação oral^[1].

Uma primeira sugestão, e talvez a mais relevante, é a brevidade destes memoriais. Eles devem ser curtos, abrangendo apenas o essencial. Deve-se ter em mente que o conhecimento de todo o caso somente se dá pelos próprios autos e que os memoriais não podem ser confundidos com as razões recursais, caso contrário, eles perdem sua função, que é justamente chamar a atenção a respeito dos pontos relevantes, assegurando um efetivo conhecimento do caso com maior rapidez e facilidade. Assim, como sugestão, eles devem conter em média 03 páginas.

Os memoriais devem ser encaminhados a cada um dos Desembargadores que compõe a turma julgadora. Para saber sua composição e, devidamente, endereçá-los, basta acessar o portal de consultas processuais do site do TJSP (endereço eletrônico: <https://esaj.tjsp.jus.br/cpo/sg/open.do>); efetuar a consulta, pelo número do processo; ao final da página é indicada a composição do julgamento:



Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	
Revisor	
3º Juiz	

Sugere-se a entrega pessoal aos Desembargadores, como forma de assegurar seu conhecimento e leitura, devendo-se, portanto, evitar a utilização do protocolo.

O Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, atendendo sua função primordial de prestar auxílio e suporte aos Defensores Públicos, pode efetuar a entrega nos respectivos gabinetes. Para tanto, basta que as três vias assinadas sejam encaminhadas, via malote ou Correios, ao Núcleo.

Aconselha-se que esta entrega não ocorra na véspera da sessão de julgamento, mas com certa antecedência, de modo que o Desembargador tenha tempo hábil de deles tomar conhecimento, sendo ponderados, portanto, no momento de sua decisão. Sem, contudo, serem apresentados com demasiada antecedência para que não fiquem perdidos ou esquecidos.

Então, visando atender tal prazo, solicita-se que os memoriais sejam encaminhados com uma maior antecedência ao Núcleo, tão logo o Defensor Público for intimado da sessão de julgamento, para que sejam tomadas as providências devidas na sua distribuição.

Quanto a sua elaboração efetiva, os memoriais podem conter uma brevíssima síntese do caso e dos fundamentos da decisão impugnada, bem como os fundamentos para sua manutenção ou reforma. Obviamente tal estrutura pode variar a depender do caso concreto. Em sendo muitos os fundamentos ou teses, como já mencionado, sugere-se que sejam apontados somente aqueles mais relevantes.

Como não há forma prescrita, o modelo ora apresentado ([clique aqui](#)) que também será disponibilizado na área restrita no Núcleo, é meramente ilustrativo, respeitada, por óbvio, a autonomia funcional dos Defensores.



Estamos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos no e-mail nucleo.tribunais@defensoria.sp.gov.br.

Nos termos do art. 143, parágrafo 2º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: *“Ressalvada disposição legal em sentido contrário, não haverá sustentação oral nos julgamentos de agravo, embargos declaratórios, reclamação, arguição de suspeição, arquivamento de inquérito ou representação criminal.”*

[▲ Voltar ao menu](#)

• Solenidades no Tribunal de Justiça de São Paulo

O Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores compareceu, representando a Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo, há três solenidades no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Duas delas em que foram empossados os Desembargadores Edison Aparecido Brandão, dia 19 de julho de 2013, e Alexandre Alves Lazzarini e Edgard Silva Rosa, 16 de agosto de 2013. Na última cerimônia em que o Núcleo representou a autoridade máxima da nossa instituição, dia 23 de agosto de 2013, ocorreu a solenidade de entrega da Medalha “Regente Feijó” - A honraria foi instituída com o objetivo de homenagear civis e militares, instituições públicas e privadas, que tenham colaborado com os trabalhos da Polícia Militar em apoio ao Poder Judiciário.

[▲ Voltar ao menu](#)

• Casos Sob Acompanhamento do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores

Foram selecionados apenas alguns dos casos sob acompanhamento do Núcleo no período de abril a julho de 2013. Nesta pequena amostragem, há casos de êxito da Defensoria, bem como de perdas, também relevantes para que se possa traçar uma atuação estratégica dos Defensores.



Os textos apresentados foram elaborados com base nos principais argumentos debatidos nos acórdãos, visando a orientar a respeito do posicionamento do Tribunal sobre os temas suscitados, bem como a fornecer julgados que possam servir como precedentes em futuras atuações.

Frisa-se que não correspondem às ementas dos acórdãos, que, no entanto, podem ser acessadas por meio do link que os acompanham.

[▲ Voltar ao menu](#)

- **Habeas Corpus. Prevaricação. Trancamento do Inquerito Policial. Ordem Concedida**

Concedida a ordem impetrada pela Defensoria Pública, em benefício de advogada da FUNAP, para o fim de impedir a realização de audiência preliminar designada e determinar o trancamento do inquérito policial pela manifesta atipicidade da conduta imputada à paciente. A DPE impetrou Habeas Corpus alegando constrangimento ilegal por parte do Juiz competente apontado como autoridade coatora, em razão de designação de audiência de conciliação prevista no artigo 72 da lei 9.099/95, em virtude da possível prática do crime de prevaricação, tendo em vista que a referida advogada deixou de comparecer à audiência designada pelo Diretor do Presídio em que atuava, a fim de que fosse realizada oitiva de sentenciado para fins de regressão de regime prisional, nos termos do artigo 118, § 2º, da lei de Execuções Penais. Para a Relatora do HC, Des. Rashid Vaz de Almeida, a atuação da profissional da FUNAP se deu em perfeita harmonia com a ordem vigente, tendo a paciente seguido diretrizes oferecidas pela Defensoria Pública. Sendo assim, afirmou que não restou caracterizado o elemento subjetivo especial exigido no tipo penal, qual seja, a intenção de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, reconhecendo a manifesta atipicidade da conduta. Sustentou oralmente a Defensora Pública Coordenadora do NSITS, Dra. Amanda Pontes de



Siqueira. (HC. 0050282-91.2013.8.26.0000. 10ª Câmara de Direito Criminal do TJSP.). Link: [Clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

- **Habeas Corpus. Progressão de Regime. Paciente Preso no Regime Fechado Malgrado Tenha Sido Deferido o Regime Semiaberto. Ordem Não Concedida**

A 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, em votação unânime, indeferiu o processamento da ação de habeas corpus que argumentava ter ocorrido constrangimento ilegal, porque o paciente ainda se encontra preso em regime fechado, malgrado lhe tenha sido deferido o direito de progressão ao regime semiaberto, em consonância com a regra do artigo 248 do Regimento Interno do Tribunal, pois, para os julgadores, se o paciente não foi transferido para o regime intermediário cuja vaga certamente já foi solicitada pelo Juízo de origem, o pedido posto na impetração consistente na sua imediata remoção para o estabelecimento adequado ou, na impossibilidade, para o regime aberto, deveria ter sido primeiramente dirigido ao Juiz das Execuções. Sustentou oralmente o Defensor Público colaborador do NSITS, Dr. César Augusto Luiz Leonardo (TJSP – Habeas Corpus 0070117-65.2013.8.26.0000 – Link: [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

- **Habeas Corpus. Indeferimento do Benefício Buscado. Decisão Monocrática. HC Não Conhecido.**

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo ajuizou pedido de providências junto à Autoridade Coatora para que fosse autorizada a saída temporária dos sentenciados jurisdicionados à 2ª VEC – Presidente Prudente que preenchessem os requisitos legais, pelo período em cada autorização, de 07 (sete) dias por ocasião da Páscoa (31/03/2013) e, subsidiariamente, para o Dia das Mães (12/05/2013). A DPE alegou em síntese, que a saída temporária é um direito público subjetivo do sentenciado, uma vez preenchidos os requisitos do art. 123



da Lei de Execução Penal. O Habeas Corpus não foi conhecido. O Desembargador Alex Zilenovski justificou a decisão: “(...) o art. 123, da Lei de Execução Penal, traz os requisitos de ordem objetiva e subjetiva para a concessão da referida benesse. De tal sorte que para o deferimento do benefício há a necessidade de individualização da situação de cada apenado, o que se torna inviável nos autos deste habeas corpus, uma vez que: Não há informação da situação carcerária dos supostos benefícios; Tampouco os reeducandos foram identificados no bojo da impetração; De maneira que seria inviável a concessão do benefício, uma vez que desconhecidos os contemplados e, conseqüentemente, desconhecido o alcance da concessão(...)”. Deste modo, o HC foi arquivado. Habeas Corpus n. 0082519-81.2013.8.26.0000 – 2ª Câmara de Direito Criminal. Link: [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

- **Habeas Corpus. Impetração Contra Sentença Condenatória Inadmissibilidade**

Não conhecem da impetração de Habeas Corpus que alegava que o réu sofria constrangimento ilegal por parte do MM. JD “a quo”. A defesa alegava que o acusado foi considerado reincidente porque, por equívoco, constou na certidão emitida pela 30ª Vara Criminal Central da Barra Funda SP que ele teria condenação pelo delito de tráfico de entorpecentes, transitada em julgado, quando, na verdade, a condenação se referia ao corrêu, sendo o paciente absolvido por tal delito. Afirmava ainda que, verificada a referida nulidade, é de direito o reconhecimento do aludido vício processual, bem como o relaxamento da prisão cautelar, por excesso de prazo. Os Desembargadores afirmaram que o caso não é de conhecimento do writ, na medida em que o impetrante buscava a discussão sobre o processo de origem e bem assim, da prova nele produzida. Destarte, asseveraram que é sabido que contra a sentença condenatória cabe o recurso de apelação, não se admitindo qualquer alteração de referida decisão pela via do Habeas Corpus, a não ser para argüir nulidade evidente, que não foi o caso. Enfatizaram que, para o reconhecimento da nulidade argüida, haveria necessidade



de exame aprofundado da prova, o que é defeso no âmbito estreito do Habeas Corpus, desta feita, que o remédio heróico, de outra parte, não é substituto do recurso ordinário que já havia sido interposto, conforme constava das informações prestadas pela autoridade impetrada. (Habeas Corpus n. 0041485-29.2013.8.26.0000 – 4ª Câmara de Direito Criminal TJ/SP) Link: [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

- **Habeas Corpus. Ato da Juíza de Direito Corregedora de Presídios. Revista Pessoas Intima e Colheita de Prova Invasiva**

Os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça denegaram a ordem de HC impetrado pela Defensoria Pública que alegava ilegalidade em relação à decisão da Juíza Corregedora de Presídios da Comarca de Taubaté, consistente na liberação de colheita de prova invasiva no tocante a parentes visitantes da população carcerária de Taubaté. Os n. Julgadores entenderam favoravelmente à manutenção da possibilidade de fiscalização na entrada de parentes e visitantes, pois busca e apreensão a objetos não se confunde com a imposição de alguém produzir prova contra si mesmo. Asseveraram que o contexto não denota obrigatoriedade, pois se trata de mera condição àquele que insiste no contato pessoal com o presidiário. “Inexiste, portanto, ilegalidade alguma na revista a ser realizada nos visitantes que, aliás, foi a forma de detectar a expressiva quantidade de drogas ou telefonia celular que pretendem entregar a alguém no interior do estabelecimento prisional. Os fatos são de inequívoca gravidade, eis que envolvem não somente segurança e disciplina nos presídios, mas também situações delituosas que se restam completamente sem resposta estatal.” Sustentou oralmente a Coordenadora do NSITS, Dra. Amanda Pontes de Siqueira. (Habeas Corpus nº 0269428-71.2012.8.26.0000 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) Link: [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)



- **Apelação. Porte de Arma de Fogo de Uso Permitido. Autoria e Materialidade Comprovadas. Arma Desmuniada.**

Negaram provimento ao recurso do réu que em sede de apelação que postulava a sua absolvição por insuficiência probatória e por atipicidade da conduta, porque a arma não estava muniada; subsidiariamente requeria a redução da pena e fixação de regime mais brando. Os Desembargadores entenderam que a materialidade estava comprovada pela arma apreendida descrita no auto de exibição e apreensão que foi objeto de exame pericial, que atestou tratar-se de um revólver do calibre nominal .32, marca Smith & Wesson, número de série 241607, perfeitamente apto para a realização de disparos. Afirmaram que a autoria também foi certa nos autos e que a validade dos depoimentos dos policiais não pode ser contestada, pois a prova é perfeitamente válida, ficando isolada a alegação de que o porte de arma foi forjada pelos policiais. No tocante à alegação de atipicidade da conduta praticada pelo apelante em razão da ausência de potencial lesivo ao bem jurídico protegido, reafirmaram que a lei é objetiva neste ponto, pois tipifica até mesmo a conduta de portar “acessório”, quanto mais o porte da própria arma, ainda que sem projétil. “Tratando-se de arma de fogo cuja potencialidade lesiva foi atestada em laudo pericial, não há falar, sob tal aspecto, em atipicidade da conduta.” Quanto à pena fixada acima do mínimo, em metade, entenderam que de forma coerente e perfeitamente justificada foi aplicada, pois constava condenação por roubo qualificado anterior (transitada em julgada após a prática do delito). Disseram que como o apelante tinha sido beneficiado com progressão ao regime semiaberto, mas estava foragido porque não regressou ao estabelecimento penal, tendo sido preso em flagrante nesta condição, demonstrou ser pessoa afeta à prática de crimes e desprovido de sentimentos de culpa ou reparação por sofrimentos causados a terceiros, até porque atribuiu aos policiais militares a prática de diversos crimes. Desta forma ratificaram a dosimetria mantendo-a, assim no regime inicial fechado.



(Apelação nº 0072170- 97.2012.8.26.0050 - 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo) Link: [clique aqui](#)

[▲ Voltar ao menu](#)

- **Apelação. Arguição de Nulidade. Afronta ao Direito ao Silêncio**

A 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, pelo provimento parcial do recurso de apelação interposto pela Defensoria tão somente para afastar a condenação ao pagamento da taxa judiciária, afastada a preliminar alegada pela Defensoria Pública que apontava nulidade de fundamentação de sentença por afronta ao direito ao silêncio em razão da menção ao silêncio do acusado quando da prisão em flagrante, uma vez que, segundo a turma julgadora, a sentença estaria bem fundamentada, bem como afastados os argumentos alegados no tocante ao mérito, uma vez que entendeu a turma estar o crime provado e corretamente aplicada a pena. (Apelação nº 0050516-54.2012.8.26.0050 - link: [clique aqui](#))

[▲ Voltar ao menu](#)

- **Mandado de Segurança com Pedido de Liminar. Alvará que Pleiteava Autorização para Interrupção de Gravidez Negado em Primeira Instância. Liminar Deferida**

Em mandado de segurança, foi deferida a liminar pelo desembargador Paiva Coutinho, da 11ª Câmara de Direito Criminal, para determinar a expedição de alvará judicial autorizando a interrupção da gravidez da impetrante, tendo em vista a inviabilidade de vida extrauterina do feto apontada pelo laudo médico que consta dos autos. O mandado de segurança foi impetrado no caso em que a parte assistida pela Defensoria Pública teve indeferido pelo Juízo da 3ª Vara do Tribunal do Júri de São Paulo pedido de expedição de alvará judicial para autorizar a interrupção de gravidez de feto com "encefalocèle" grave, por suposta falta de amparo legal. (Autos nº 0096637-62.2013.8.26.0000 - TJ/SP – link: [clique aqui](#))



- **Apelação – Homologação de Desistência de Oitava de Testemunha Comum sem Intimação da Defesa para se Manifestar a Respeito. Não Ocorrência de Nulidade Pedido de Substituição da Prestação de Serviços à Comunidade por Multa. Possibilidade**

A 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, pelo provimento parcial do recurso de apelação interposto pela Defensoria que pleiteava o reconhecimento de nulidade da homologação da desistência de oitava de testemunha comum sem intimação da defesa para se manifestar a respeito, sob o argumento de que deveria ter sido arguida a nulidade em alegações finais, tendo havido preclusão, bem como que deve haver demonstração do prejuízo, não restando configurada, no caso, qualquer nulidade. Foi dado parcial provimento ao recurso para isentar o acusado do pagamento de custas processuais e substituir a carcerária por prestação de serviços à comunidade e por multa, no piso legal, sem prejuízo da multa cumulativamente aplicada. (Apelação 0015443-21.2012.8.26.0050 - link: [clique aqui](#))